

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## TST divulga novos valores dos limites de depósito recursal, exigíveis a partir de 1º de agosto de 2021

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) publicou o Ato SEGJUD.GP n.º 175, de 20 de julho de 2020 (DEJT de 21.7.2021), que dispõe sobre os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os novos valores terão observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2021.

Abaixo a tabela com os novos valores:

ESPÉCIE RECURSAL	VALOR LIMITE (R\$)
Recurso Ordinário	R\$ 10.986,80
Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário*	R\$ 21.973,60
Recurso em Ação Rescisória	R\$ 21.973,60

Os novos valores referentes aos limites de depósito recursal, foram reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), no período de julho de 2020 a junho de 2021.

\*Embora o Ato preveja valor limite de depósito para interposição de Recurso Extraordinário, em decisão recente, o STF, apreciando o tema 679 de repercussão geral (RE 607.447), declarou inconstitucional a exigência de depósito prévio para interposição do Recurso Extraordinário em matéria trabalhista.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB  
Fone: (51) 3347-8632  
E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

O pleno da Corte aprovou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 679): *“Surge incompatível com a Constituição Federal exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário, no que não recepcionada a previsão constante do § 1º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inconstitucional a contida na cabeça do artigo 40 da Lei nº 8.177/1991 e, por arrastamento, no inciso II da Instrução Normativa nº 3/1993 do Tribunal Superior do Trabalho”.*

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.